



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha

**Papeleta de Despacho nº 19/2022**

Diamantina, 30 de agosto de 2022.

**ATT:**

**Rita de Cassia Silva Braga e Braga**  
Superintendente Regional de Meio Ambiente –Jequitinhonha

Prezada Superintendente,

Em 01 de setembro de 2021 foi formalizado via Plataforma EcoSistemas/SLA, o processo de regularização ambiental nº 553/2022, na modalidade de LAC1 (LP+LI+LO), classe 4, critério locacional 2, conforme DN COPAM nº 217/2017, em nome do empreendimento MCM MINERACAO EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 37.877.311/0001-43, localizado no município de Turmalina/MG.

No dia 04/05/2022, por meio da Plataforma EcoSistemas /SLA, foram solicitadas informações complementares, com o prazo máximo para apresentação de 60 (sessenta dias), contados a partir do recebimento das informações, nos termos do Artigo 23 do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Foi solicitado pelo empreendedor, prorrogação do prazo para apresentação das informações complementares por mais 60 (sessenta) dias, tendo sido concedida pela SUPRAM Jequitinhonha a prorrogação pretendida até 01/09/2022. Em 29/08/2022 foi solicitado pelo empreendedor via plataforma SLA o sobretempo do processo por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias com a seguinte justificativa:

*“Prezados Senhores, Vimos através deste, solicitar o sobretempo do processo SLA 553/2022, vinculado ao processo SEI 1370.01.0045189/2021-39, por um período de 180 dias, para que a empresa consiga fazer a regularização da área. De fato, existem divergências de sobreposição do CAR, entre a empresa Suzano e a Fazenda Barra da Caiçara. A empresa MCM Mineração aguarda a judicialização do processo, para darmos seguimento na entrega das informações complementares solicitadas. Nestes termos pedimos deferimento.”*



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha**

A previsão de sobretempo do prazo para apresentação de informações complementares pelo órgão ambiental encontra-se disposta no § 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018 nos seguintes termos:

*Art. 23 - Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da [...];*

*§ 2º - O prazo previsto no caput poderá ser sobretempo por até quinze meses, improrrogáveis, quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração superiores, desde que o empreendedor apresente justificativa e cronograma de execução, a serem avaliados pelo órgão ambiental competente.*

*[...].*

Dentre as informações complementares solicitadas, elencam-se a apresentação dos seguintes itens: **A)** - Apresentar CAR retificado quanto a área da propriedade e área registrada na Certidão de Inteiro Teor ou justificativa para diferença entre as áreas dos documentos; **B)** – Apresentar retificação do CAR com a identificação de todos os cursos d'água presente na propriedade, uma vez que, em vistoria realizada no empreendimento, foi verificada a presença de um curso d'água não identificado no CAR.

De um total de 25 (vinte e cinco) itens de informações complementares solicitados pela SUPRAM Jequitinhonha, somente os 02 (dois) acima guardam relação com o Cadastro Ambiental Rural – CAR, e, portanto, com a justificativa de sobretempo apresentada pelo empreendedor. Porém, a mesma justificativa é replicada para os demais itens, que tratam de questões diversas, não, podendo, assim, ter sido replicada para todos os itens. Citamos, alguns exemplos a seguir:

- 1) IC: Apresentar todos os pontos de coordenadas dos locais de geração de efluentes e seus locais de tratamento;**
- 2) IC: Apresentar informação se há processo em andamento em outro órgão interveniente ao licenciamento ambiental, a saber: IPHAN, IEPHA, INCRA, Fundação PALMARES, dentre outros;**
- 3) IC: Apresentar aspectos climáticos referentes ao empreendimento. No item 7.1. Aspectos climáticos, subitem 7.1.2. Variáveis atmosféricas, do RCA, há características de outro local, denominado empreendimento Sentinel.**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha**

Nota-se, assim, de forma indubitável que tal justificativa não pode ser aceita para o sobretempo do prazo para a apresentação das informações complementares solicitadas, restando, tão somente, o **ARQUIVAMENTO** do processo em tela, com fundamento no art. 26 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, *in verbis*:

*Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.*

*§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.*

*§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.*

*§3º – Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no §2º, fica este automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.*

*§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobretempo quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental estadual.*

***§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.***

*§6º – Uma vez arquivado, o processo de licenciamento apenas poderá ser desarquivado:*

*I – por decisão administrativa que deferir recurso interposto pelo empreendedor;*

*II – por autotutela administrativa. **grifo nosso***



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha

Diante do exposto, encaminhamos o Processo SLA nº 553/2022, em nome do empreendimento **MCM MINERACAO EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.877.311/0001-43, localizado no município de Turmalina/MG), com recomendação para o **ARQUEVAMENTO**.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários

Atenciosamente,

**Túlio Kenedy Rodrigues Pereira**  
Diretor Regional de Regularização Ambiental  
Supram Jequitinhonha

**Wesley Alexandre de Paula**  
Diretor Regional de Controle Processual  
Supram Jequitinhonha